

PALESTRA: SPED, ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD E OS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS: SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS PARA 2008.



SPED, ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD E OS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – 2007/2008

- Programa:
 - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
 - Escrituração Fiscal Digital - EFD
 - Documentos Eletrônicos do SPED: NF-e e CT-e
 - Nota Fiscal Paulista



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED

- Decreto n. 6.022, de 22/01/2007
- Objetivos do SPED: unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal, com fluxo único e computadorizado das informações.
- Emissão de livros e de documentos de forma eletrônica.



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED

- Usuários do SPED:
 - Secretaria da Receita Federal
 - Secretarias de Fazenda
 - Órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.
- Administração do SPED: Secretaria da Receita Federal, com participação dos representantes dos usuários



SPED - ABRANGÊNCIA

- **Escrituração Contábil Digital (ECD)**
- Escrituração Financeiras
- Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur)
- **Escrituração Fiscal Digital (EFD)**
- Contribuições
- **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**
- **Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)**
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)
- Integração de Sistemas



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

- IN RFB n. 787/07 – institui a ECD
- Fins fiscais e previdenciários
- Versão digital dos livros:
 - Livro Diário e auxiliares
 - Livro Razão e auxiliares
 - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

- Obrigatoriedade de adoção da ECD:
 - Fatos contábeis ocorridos a partir de 01/01/2008 - pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado (Portaria RFB n. 11.211/07, e tributadas pelo IR com base no Lucro Real
 - Fatos contábeis ocorridos a partir de 01/01/2009 - demais pessoas jurídicas tributadas pelo IR com base no Lucro Real.
- É facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas não obrigadas, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01/01/2008.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

- As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.
- A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA).



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

- Prazo de transmissão da ECD:
 - Até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.
 - Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação: ECD deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- A apresentação da ECD, supre, em relação aos arquivos correspondentes, a exigência contida na IN SRF n. 86/01 e na IN MPS/SRP n. 12/06..



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

- As informações relativas à ECD, disponíveis no ambiente nacional do SPED serão compartilhados entre os usuários.
- Penalidade pela não apresentação da ECD no prazo fixado: multa no valor de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração.
- Manual de Orientação do Leiaute da ECD: Anexo Único da IN 777/07.
- Serão editadas normas complementares.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

- Blocos de informações.

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
I	Lançamentos Contábeis
J	Demonstrações Contábeis
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Convênio ICMS 143/2006 – Instituição EFD.
- Arquivos deverão ser submetidos ao programa validador e assinados digitalmente.
- Uso obrigatório para contribuintes do ICMS e do IPI.
- Contribuinte poderá ser dispensado da entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95 – a critério da UF.
- Ato COTEPE/ICMS 11/2007 – Leiaute dos arquivos e prazo em que os contribuintes estarão obrigados à apresentação.



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Contribuinte deverá manter EFD distinta para cada estabelecimento.
- Arquivo conterá informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada UF e SRF.
- Contribuinte deverá manter o arquivo da EFD e os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos pela legislação tributária.



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Livros substituídos pela EFD:
 - I - Registro de Entradas;
 - II - Registro de Saídas;
 - III - Registro de Inventário;
 - IV - Registro de Apuração do IPI;
 - V - Registro de Apuração do ICMS.
- Fica assegurado o compartilhamento das informações entre as UFs.
- Efeitos: **01/01/2008** – Ato COTEPE/ICMS



ATO COTEPE/ICMS 11/07

- Arquivo disposto na forma de blocos por tipo de documento e registros.
- Arquivo deverá ser submetido ao programa validador que será disponibilizado.
- Período de apuração das informações e prazo de entrega: **serão estabelecidos pela RFB e Estados.**
- Verificação da assinatura digital no início do processo de transmissão dos arquivos.



ATO COTEPE/ICMS 11/07

- Blocos de informações:

BLOCO	DESCRIÇÃO
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI
H	Inventário Físico
1	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital



NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e

- Legislação Nacional:
 - Ajuste SINIEF 7/05 – institui a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Modelo 55).
 - INSTITUIÇÃO DA
 - Ato COTEPE/ICMS 14/07
 - Protocolos ICMS 10/07 (e alterações)
 - Protocolos ICMS 55 /07 (e alterações)
- Estado de São Paulo:
 - Artigos 212-O do RICMS/00
 - Portaria CAT 104/07

PALESTRA: SPED, ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD E OS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS: SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS PARA 2008.



CONDIÇÕES PARA EMISSÃO

- Para emissão da NF-e o contribuinte deverá estar credenciado pela Secretaria da Fazenda (Portaria CAT 104/07, Art. 2., Ajuste SINIEF n. 7/05, Cláusula Segunda).
- O credenciamento pode ser:
 - voluntário (por solicitação do contribuinte)
 - de ofício (efetuado pela Secretaria da Fazenda)
- O contribuinte deverá solicitar o credenciamento mediante preenchimento e transmissão do formulário eletrônico no endereço da SEFAZ: www.fazenda.sp.gov.br/nfe. (Art. 3.)



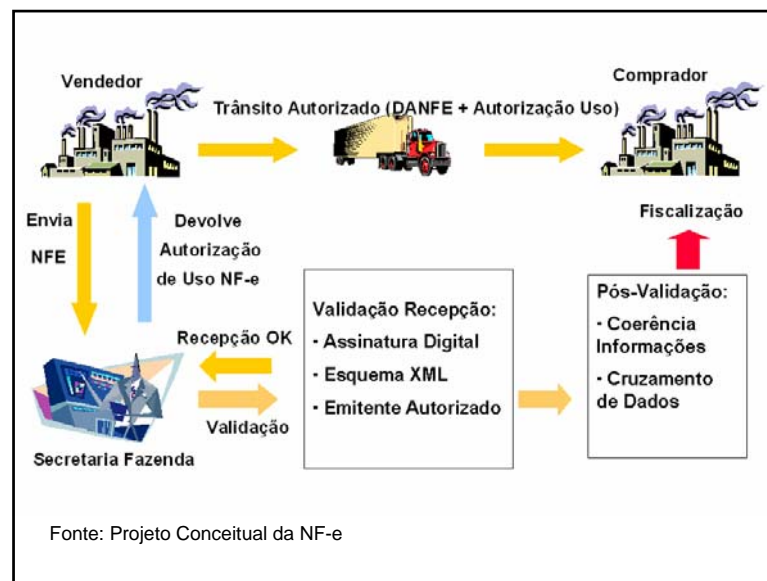
CONDIÇÕES PARA EMISSÃO

- A NF-e deverá ser emitida por meio de “software” desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, ou utilizar o “software” disponibilizado pela SEFAZ, observando as normas do Ato COTEPE n. 14/07.
- A NF-e deverá conter a assinatura digital do emitente.
- O arquivo da NF-e só poderá ser utilizado após a transmissão para a SEFAZ e a concessão da Autorização de Uso.
- Numeração: de 1 a 999.999.999



NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e

- **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**
- Utilização no trânsito da mercadoria após a concessão da Autorização de Uso.
- Impressão em papel comum, tamanho A4, folha solta ou formulário contínuo, podendo ser pré-impresso.
- Destinatário não emissor da NF-e: escrituração através do DANFE





PROCEDIMENTOS DO COMPRADOR/RECEBEDOR DA NF-e

- Verificar validade e autenticidade da NF-e
- Código de verificação: Chave de acesso de 44 dígitos
- Se o receptor não for emissor de NF-e: a escrituração será feita através do DANFE.
- Conservar arquivo digital ou o DANFE pelo prazo previsto no Art. 202 do RICMS/00.



NORMAS GERAIS NF-e

- A Autorização de Uso da NF-e concedida pela Secretaria da Fazenda não implica validação das informações contidas na NF-e. (Art. 6., § 1.)
- Ainda que formalmente regular, não será considerada documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida. (Art. 6., § 2.)



CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

- Após a concessão da Autorização de Uso da NFe, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NFe, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à SEFAZ.(Art. 19)
- A CC-e deverá observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.
- A comunicação da recepção da CC-e pela SEFAZ não implica validação das informações contidas na CCE.
- Se houver mais de uma CC-e para uma mesma NF-e, deverão ser consolidadas na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente.



CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

- **Não poderão** ser sanados erros relacionados:
 - 1 - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;
 - 2 - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário;
 - 3 - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria.



OBRIGATORIEDADE

- Ajuste SINIEF 05/07: acrescentou §§ 2. e 3. à Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 07/05.
- Protocolo ICMS n.s 10/07 (e alterações): estabelecem a obrigatoriedade da utilização da NF-e.
- Setores: de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos.
- Prazo: a partir de 01/04/2008.
- Vedada a emissão de Nota Fiscal Modelos 1 e 1-A.



SPED – CT-e

- Ajuste SINIEF 9/07 - institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e (Modelo 57).
- Regulamentação através de Ato COTEPE
- Obrigatoriedade de utilização poderá ser fixada por Protocolo ICMS.
- Procedimentos de emissão e de autorização semelhantes aos da NF-e.



SPED - CT-e

- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e substituirá os seguintes documentos:
 - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
 - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
 - Conhecimento Aéreo, modelo 10
 - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
 - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27
 - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.



SPED - CT-e

- Documento Auxiliar do CT-e – DACTE terá leiaute estabelecido por Ato COTEPE.
- Formato mínimo A5 e máximo A4
- O tomador do serviço deverá verificar a validade e autenticidade do CT-e e a existência de Autorização de Uso do CT-e.
- Numeração seqüencial de 1 a 999.999.999.
- Se a emissão do CT-e for obrigatória, o tomador do serviço **deverá exigir sua emissão**, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição.



NOTA FISCAL PAULISTA

- Documento Fiscal Eletrônico – DFE
- Lei n. 12.685/2007 – DOE 29/08/2007
- Decreto n. 52.096/2007 – DOE 29/08/2007
- Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo
- Crédito de 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo fornecedor
- Resolução SF-49/2007 – DOE 29/08/2007: cronograma de implementação – outubro/2007 a maio/2008.



NOTA FISCAL PAULISTA

- Decreto n. 52.097/07 – Alterações no RICMS/00
- Art. 124: Alterado Inciso XXII – de “Nota Fiscal Eletrônica – NFe” para “Documento Fiscal Eletrônico – DFE”
 - Art. 212-O: Documento Fiscal Eletrônico – DFE e Registro Eletrônico de Documento Fiscal – REDF
- Portaria CAT-85/07: procedimentos para o Registro Fiscal de Documento Fiscal – REDF
- Portaria CAT - 94/2007 – DOE 29/09/2007 - procedimentos para a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor On-line (NFVC Online)
- Portaria CAT-102/07: procedimentos para o registro eletrônico de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.



NOTA FISCAL PAULISTA

Art. 212-P:

“Artigo 212-P - Os documentos fiscais a seguir indicados **deverão**, após sua emissão, ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda:

I - a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

III - o Cupom Fiscal emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.”



NOTA FISCAL PAULISTA

Art. 212-P:

“§ 7. - O **contribuinte** que constar como destinatário nos documentos fiscais de que trata o “caput” **deverá**, sempre que o emitente estiver obrigado a registrá-los eletronicamente nos termos deste artigo, **verificar, antes de escriturá-los**, se o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF foi regularmente gerado.”



NOTA FISCAL PAULISTA

- Artigo 61, o § 14 do RICMS/00: Para os documentos fiscais que devam ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 212-P, o crédito somente será admitido após a geração do registro eletrônico.
- Artigo 184, Incisos XIII e XIV: Documento inábil - documento que não tenha sido registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda, para fins de gerar o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, nos termos do artigo 212-P.



NOTA FISCAL PAULISTA

- Portaria CAT - 85/07 - Forma de registro eletrônico dos documentos fiscais:
 - 1) Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A: transmissão de arquivo digital ou preenchimento de formulário eletrônico.
 - 2) Cupom Fiscal: transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda.
 - 3) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida em talonário, formulário contínuo ou jogos soltos:
 - a) transmissão de arquivo digital para a SEFAZ.
 - b) preenchimento dos dados da Nota Fiscal de Venda a Consumidor em formulário eletrônico, disponível na página da SEFAZ na Internet.



PRAZO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

- 8. dígito do CNPJ: 12.345.678/xxxx-yy.

8. dígito	Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido
0	dia 10 do mês subsequente a emissão
1	dia 11 do mês subsequente a emissão
2	dia 12 do mês subsequente a emissão
3	dia 13 do mês subsequente a emissão
4	dia 14 do mês subsequente a emissão
5	dia 15 do mês subsequente a emissão
6	dia 16 do mês subsequente a emissão
7	dia 17 do mês subsequente a emissão
8	dia 18 do mês subsequente a emissão
9	dia 19 do mês subsequente a emissão



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

O contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração deverá registrar a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.

As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas nos meses de outubro e novembro de 2007 poderão ser registradas eletronicamente até o dia 14 de dezembro de 2007.



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

Prazo para retificação:

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A: até o primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para efetuar o registro, quando estiver sujeito ao Regime Periódico de Apuração;

Até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que o documento fiscal foi emitido, nos demais casos.



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Ficará sujeito a multa no montante equivalente a 100 UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

UFESP: R\$ 14,23



RESOLUÇÃO SF-60/07

- Fórmula de cálculo do crédito ao consumidor:

$$VCT(k, m) = _ CA(k, m, f) - _ DD(k, m, f)$$

$$CA(k, m, f) = 30\% \times VICMSR(f, m) \times VA(k, m, f) / VTS(f, m)$$

- Para o cálculo será considerado:
 - Valor do ICMS recolhido em GARE-ICMS ou em GNRE, que indique como contribuinte o estabelecimento fornecedor "f" e como período de referência o mês "m".
 - A fração relativa ao ICMS, do valor recolhido em DAS, que indique como contribuinte o estabelecimento fornecedor "f" e como período de referência o mês "m".



ENDEREÇOS

- www.fazenda.gov.br/confaz
- www.fazenda.sp.gov.br
- www.fazenda.sp.gov.br/nfe
- www.nfe.fazenda.gov.br
- www.receita.fazenda.gov.br
- www.receita.fazenda.gov.br/sped
- www.nfp.fazenda.sp.gov.br